



PARECER ÚNICO Nº 96/2016		Protocolo SIAM nº 1292922/2016
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00039/1980/012/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação - REVLO		VALIDADE DA LICENÇA:

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Revalidação da Licença de Operação para produção de ferro gusa.	039/1980/010/2008	Revalidação concedida
Outorgas: Não se aplica		
APEF Nº.: Não se aplica		
Reserva Legal– Não se aplica		

EMPREENDEDOR: Cosimat – Siderúrgica de Matozinhos Ltda.	CNPJ: 03.200.559/0001-53
EMPREENDIMENTO: Cosimat – Siderúrgica de Matozinhos Ltda..	CNPJ: 03.200.559/0001-53
MUNICÍPIO: Matozinhos/MG	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y -19º 32' 59,57" LONG/X -44º 06' 7,27"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> X NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas
UPGRH:	SUB-BACIA: Ribeirão da Mata
CÓDIGO: B-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Produção de Ferro Gusa do Alto Forno I
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Enrico Lara Chaves	REGISTRO: CREA nº 86893/D ART nº 14201300000001004490
RELATÓRIO DE VISTORIA: 124067/2013	DATA: 02/05/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alexandre Vieira da Silva – Analista Ambiental (Gestor)	992.337-6	
Liana Notari Pasqualini – Analista Ambiental	1.312.408-6	
Giovana Gomes Barbosa - Analista Ambiental	1.304.829-3	
Daniela Teixeira P. Dias – Analista Ambiental (jurídico)	1.390.221-8	
De acordo: Daniel dos Santos Gonçalves Diretor Regional de Apoio Técnico	1.365.290-5	
De acordo: Elaine Cristina Amaral Bessa Diretor de Controle Processual	1.170.271-9	



1. INTRODUÇÃO

O presente parecer único refere-se ao processo de Revalidação da Licença de Operação: LO nº 179/2009 com vencimento em 27/07/2013 [fl.228], correspondente à produção de ferro gusa, requerida pela empresa **COSIMAT – SIDERURGICA DE MATOZINHOS LTDA**, em sua unidade instalada em zona mista, na cidade de Matozinhos/MG, formalizado em 22/03/2013.

Trata-se de empresa produtora de ferro-gusa por meio da operação de 02 (dois) alto-fornos, sendo um deles possuidor da licença de operação – Certificado LO nº. 179/2009, referente a este processo de revalidação, conforme processo administrativo P.A nº. 00039/1980/012/2013 (**Alto-forno I**).

O segundo alto-forno (**Alto-forno II**), conforme P.A nº. 00039/1980/008/2008, estava operando através de Autorização Provisória de Operação – APO -, concedida em 10/07/2008. Em 28 de outubro de 2014 teve sua Licença de Operação -LO -, concedida com condicionantes e validade até 28/10/2018, conforme decisão ocorrida na 78ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do COPAM.

Desde a data da emissão da LO 179/2009 para o **Alto-Forno I**, até a data atual, o alto-forno I encontra-se paralisado. A atividade de Sinterização vinculada a este processo de revalidação (Alto-forno I), continua em operação, atendendo o **Alto-Forno II**.

Em 02/05/2013 foi realizada vistoria no empreendimento (AF nº 124.067/2013), complementada pela vistoria realizada em 12/02/2016 – AF nº 115.003/2016.

A elaboração deste Parecer Único se baseou na avaliação dos estudos ambientais apresentados - RADA (Relatório de Avaliação e Desempenho Ambiental), nas observações realizadas durante vistorias técnicas ao empreendimento realizadas em 02/05/2013, auto de fiscalização nº 124067/2013 e em 12/02/2016, auto de fiscalização nº 115003/2016.

2. HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO

A empresa iniciou suas atividades em meados de 2002. Em 27/07/2009 foi concedida a revalidação da licença de operação para a atividade de produção de ferro gusa (**Alto-Forno I**), PA nº 00039/1980/010/2008, sendo esta, a única licença contemplada neste RADA, para a revalidação.

A COSIMAT – SIDERURGICA DE MATOZINHOS LTDA está localizada na Avenida André Favalleli, nº 986, zona mista do município de Matozinhos/MG. Possui 02 (dois) altos fornos, sendo que apenas o **Alto-forno I** está sendo revalidado, o **Alto-forno II** possui Certificado LO nº. 083/2014 com validade até 28/10/2018.

Neste processo a ser revalidado, está presente também a atividade de Sinterização que atendia o Alto-forno I quando em operação e, atualmente, atende o Alto-forno II, desde quando entrou em operação em 2008.

Entretanto, considerando o fato do **Alto-Forno I** estar paralisado desde a emissão da REVLO nº. 179/2009, a equipe técnica da SUPRAM CM considera inviável analisar a revalidação de sua licença de operação, por não ter elementos e subsídios para avaliar seu desempenho ambiental, já que não se encontra em operação desde a vigência de sua última licença, o que será demonstrado no item nº 3 deste Parecer Único.



3. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LO 179/2009

Quando da concessão da Revalidação da Licença de Operação foram listadas condicionantes da LO nº 179/2009 (PA 00039/1980/010/2008) e definidos os respectivos prazos para o cumprimento de cada uma delas, tendo sido verificado:

Condicionantes da LO 179/2009

DESCRÍÇÃO	Prazo/Situação
<p>1- Manter o programa de automonitoramento estabelecido no anexo II.</p> <p>Prazo: Durante a validade da Renovação da Licença de Operação.</p>	<p>1. <u>Efluentes Atmosféricos – Parâmetro: MP(Trimestral)</u></p> <p>- Chaminé dos Glendons do AF, Filtros de Mangas do Sistema de Manuseio, Preparo e Carregamento do Carvão, Chaminé da Sinterização:</p> <p>2. <u>Ruídos (Anualmente)</u></p> <p>4. <u>Resíduos Sólidos (Semestralmente)</u></p> <p>4. <u>Efluentes Líquidos (Semestralmente)</u></p> <p>- Entrada e Saída da ETE;</p> <p>- Saída dos Tanques de Decantação de Águas Pluviais;</p> <p>- Monitoramento das Águas Subterrâneas – Ponto 01 (montante) – Pontos 02, 03 e 04 (jusante);</p>
<p>2- Apresentar programa elaborado conforme o Termo de Referência para Educação Ambiental não formal no Processo de Licenciamento Ambiental do Estado de Minas Gerais, aprovado conforme DN COPAM 110/2007.</p>	Condicionante cumprida conforme protocolo nº. 302637/2009 em agosto de 2009, informando que o PEA foi apresentado em cumprimento da condicionante 08 da Licença de Instalação – LI. Protocolo R133526/2008.
<p>3- Implantar projeto para destinação das águas drenadas na área dos aterros de resíduos sólidos.</p> <p>Prazo: 27/11/2009 (04 meses)</p>	O empreendedor informou, por meio do protocolo na Supram CM, que não existe aterro de resíduos sólidos na COSIMAT.
<p>4- Manter o programa de monitoramento de qualidade do ar realizado (Igreja e Eldon) em Matozinhos.</p> <p><bobs:< b=""> Aprovada a exclusão da condicionante nº 04 do parecer único.</bobs:<></p>	



Na tabela 01 abaixo, estão listados o cumprimento dos últimos monitoramentos realizados na planta industrial da COSIMAT – SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA; considerando que somente o **Alto-forno II** encontra-se em operação, vinculado a outro processo administrativo na SUPRAM CM, com licença de operação – LO concedida e com validade até 28.10.2018.

- A empresa cumpriu satisfatoriamente e dentro dos prazos as condicionantes, de acordo com tabela abaixo:

PERÍODO	MONITORAMENTOS	PROTOCOLOS	SITUAÇÃO
2º sem/2014	Águas Pluviais	R0357342/2014	ok
1º sem/2015	Águas Pluviais	R0377296/2015	ok
2º sem/2015	Águas Pluviais	R0479865/2015	ok
1º sem/2016	Águas Pluviais	R0129094/2016	ok
2º sem/2014	E.T. Sanitários	R0214813/2014	ok
1º sem/2015	E.T. Sanitários	R0377279/2015	ok
2º sem/2015	E.T. Sanitários	R0479855/2015	ok
1º sem/2016	E.T. Sanitários	R0129136/2016	ok
2º sem/2014	Águas Subterrâneas	R0357311/2014	Fe acima padrão*
1º sem/2015	Águas Subterrâneas	R0377288/2015	Fe acima padrão*
2º sem/2015	Águas Subterrâneas	21/12/2015	ok
1º sem/2016	Águas Subterrâneas	15/06/2016	ok
2º sem/2014	Resíduos Sólidos	R0409104/2015	ok
1º sem/2015	Resíduos Sólidos	R0409104/2015	ok
2º sem/2015	Resíduos Sólidos	R0221257/2016	ok
1º sem/2016	Resíduos Sólidos	R0221257/2016	ok
2015	Ruído	R0364858/2015	ok
2016	Ruído	R0202266/2016	ok
2º sem/2014	E. Atmosféricos	13/01/2015	ok
1º sem/2015	E. Atmosféricos	01/10/2015	ok
2º sem/2015	E. Atmosféricos	21/12/2015	ok
1º sem/2016	E. Atmosféricos	16/06/2016	ok

Tabela 01 – Últimos monitoramentos realizados na planta do empreendimento COSIMAT.

*O empreendedor justifica o resultado acima do padrão devido à proximidade da empresa com o Quadrilátero Ferrífero, sendo estes elementos característicos da supracitada área produtora de minério de ferro. Mesmo assim, a empresa se comprometeu a verificar quaisquer modificações ou atividades na empresa que possam ser causadoras dos resultados obtidos.



4. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL

Toda empresa produtora de ferro-gusa, devido às características inerentes ao setor siderúrgico, apresenta elevado impacto ambiental. As medidas mitigadoras para contenção dos impactos causados pelas empresas do setor de produção de ferro gusa foram estabelecidas na DN COPAM nº 49/2001 e também pela DN COPAM nº 011/1986, substituídas pela DN COPAM nº 187/2013.

Quanto à **Sinterização** que está inserida neste processo de revalidação, foi projetada para atender o Alto-forno I e após a paralisação deste, passou a atender, exclusivamente, o Alto-forno II.

Analizando o desempenho ambiental dos últimos anos da área de todo o empreendimento (vide tabela 01 acima), constata-se que a empresa apresentou bom desempenho ambiental ao longo destes anos, protocolando nos prazos e dentro dos padrões da legislação ambiental as condicionantes estipuladas na licença, para o **alto forno II**, considerando que o alto **forno I** encontra-se desativado.

Entretanto, devido a paralisação do **Alto-forno I**, desde a obtenção de sua última licença (2009), podemos concluir que os desempenhos ambientais dos sistemas de controle estão diretamente vinculados ao funcionamento do **Alto-forno II**, que estava operando através de APO, desde o ano de 2008 e atualmente possui Licença de Operação LO nº 083/2014 com validade até 28/10/2018 [PA COPAM nº 00039/1980/008/2008].

A equipe técnica da SUPRAM CM não possui dados suficientes para avaliar o desempenho ambiental e eficiência do sistema de controle das emissões atmosféricas da **Sinterização**, mesmo tendo o empreendedor apresentado os resultados dos monitoramentos das emissões de material particulado dentro dos padrões da legislação ambiental. Verifica-se pelas fotos abaixo, que a **Sinterização** não está mantendo satisfatoriamente o controle das emissões fugitivas, necessitando realizar várias adequações e reformas para obter um melhor controle das emissões atmosféricas.

Tendo em vista os fatos mencionados acima, a equipe técnica da SUPRAM CM entende não ser possível deferir parcialmente, a revalidação do presente processo (somente para a atividade de Sinterização).



Fotos demonstrando as emissões fugitivas (Material Particulado) e o sistema de captação do material particulado da Sinterização (Filtro de mangas).



Ademais, considerando ainda várias denúncias dos moradores vizinhos ao empreendimento, quanto a poluição atmosférica;

Considerando que no local do empreendimento, zona mista de Matozinhos, onde estão instaladas outras empresas que também lançam poluentes atmosféricos (a exemplo, Operadora Ceramistas, BR Metals);

Considerando que nas imediações da empresa há presença de moradias;

A equipe técnica sugere o indeferimento do processo de obtenção da Revalidação da Licença de Operação para o Alto-forno I, incluindo a atividade de Sinterização.

5. UTILIZAÇÃO DE RECURSO HÍDRICO

O empreendimento faz uso de recursos hídricos provenientes de dois poços artesianos devidamente outorgados através das Portarias nº 1743/2014 e validade até 13/11/2018 com vazão autorizada de 6,0 m³/h, e Portaria nº 1744/2014 com validade até 13/11/2018 e vazão autorizada de 8,372 m³/h. Também existe captação no curso d'água ribeirão da Mata outorgada pela Portaria nº. 1745/2014, validade até 13/11/2018 e vazão autorizada de 22 l/s, representando uma vazão outorgada total de 37.538,4 m³/mês.

Conforme informado no RADA, o consumo de água no empreendimento é para as diversas finalidades voltadas para o uso industrial (resfriamento e refrigeração da carcaça e ventaneiras), lavagem de pisos e aspersão na área interna, lavagem de gases, bem como consumo humano, cuja soma representa um volume estimado em 31.254 m³/mês.

Nestas condições a vazão outorgada é suficiente para a manutenção das atividades envolvendo o Alto-forno II.

6. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

O empreendedor apresentou à FEAM, como proposta de medida compensatória, a adoção da Praça Santa Terezinha, localizada no bairro Estação, no Município de Matozinhos, conforme protocolo feito em 07/07/2008, sob a juntada de nº R589532/2008. Contudo, a FEAM não se manifestou e a compensação não foi cumprida, motivo pelo qual foi solicitado ao empreendedor que protocolasse na Gerência de Compensação Ambiental do IEF solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985/00 e Decreto Estadual nº. 45.175/09.

Foi apresentado o ofício comprovando o cumprimento desta condicionante, protocolo nº 0065269-117012010-6.



7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente processo administrativo visa analisar o pedido de revalidação da Licença de Operação 00039/1980/012/2013 (Certificado 179/2009), cuja validade era até 27.07.2009.

O empreendimento Cosimat Siderúrgica de Matosinhos Ltda. exerce a atividade de “*Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa*”, código B-02-01-1 da DN 74/04 do COPAM e está classificado como classe 5.

Destaca-se que o processo foi formalizado em 22.03.2013, conforme recibo de entrega de documentos constante nos autos (fl. 04), respeitando-se o prazo previsto na Deliberação Normativa 17/1996, para fins de revalidação automática da licença até a decisão da Unidade Regional Colegiada do COPAM

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigida no Formulário de Orientações Básicas, estando apto a ser analisado.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) apresentado está acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - junto ao CREA/MG (fl. 32/129).

Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de licenciamento nos termos da resolução CONAMA nº 6 de 1986 e DN COPAM nº 13/95 por meio da publicação em jornal de grande circulação e no Diário Oficial (fls. 130 e 132).

Foram emitidas as Certidões Negativas de Débito Ambiental nºs 0283162/2013 e 1267283/2016 (fls. 131 e 229 que atestam que o empreendedor não possui qualquer débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

O empreendedor não apresentou certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras.

Os custos indenizatórios de análise do licenciamento ambiental foram devidamente quitados, bem como os emolumentos, conforme consulta ao SIAM feita pela Diretoria de Apoio Técnico e resumido na planilha de custo de licenciamento ambiental (fls. 225/226).

Não haverá necessidade de intervenção florestal, motivo pelo qual não há que se falar em compensação ambiental.

Por se tratar de imóvel localizado em área urbana não se faz necessária a manutenção de área de reserva legal nos moldes do art. 25 da Lei nº 20.922/13.

A fim de se renovar as licenças de operação, é necessária a verificação de todos os parâmetros observados para as licenças anteriormente concedidas, já que o empreendimento continuará a operar uma atividade potencialmente poluidora e degradadora do meio ambiente. Neste sentido, conforme a Resolução CONAMA 237/1997, a licença de operação “*autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação*” (art. 8º, III, Resolução CONAMA 237/1997).

Conforme consta nos autos, a análise técnica do órgão ambiental consignou que parte da atividade objeto de revalidação não está sendo desenvolvida desde a concessão de LO em 2009, tendo em vista que o Alto Forno I encontra-se parado. Desta forma, a presente diretoria corrobora o entendimento da área técnica, considerando que não assiste razão a revalidação de atividade que sequer está sendo desenvolvida pelo empreendedor, não sendo cabível a determinação de condicionantes, portanto incabível o acompanhamento e apuração do cumprimento ou descumprimento das mesmas.



Conforme consta neste parecer único, o cumprimento das condicionantes foi relacionado ao desempenho ambiental do Alto Forno II, que tem um processo de licenciamento ambiental específico [PA COPAM nº 00039/1980/008/2008].

Dante do exposto, corroboramos o entendimento da área técnica de que não há solução diversa, senão pelo indeferimento da renovação da licença de operação do empreendimento, considerando que a atividade relacionada à Licença se encontra paralisada.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o **Indeferimento** desta Licença Ambiental na fase de Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento **COSIMAT – SIDERURGICA DE MATOZINHOS LTDA**, para o Alto Forno I e Sinterização em sua unidade localizada em Matozinhos/MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam URC – Bacia do Rio das Velhas.



**PARECER ÚNICO Nº. 065/2017 - (Protocolo SIAM 0481248/2017) - ADENDO AO PU Nº 96/2016
ELABORADO PARA COMPLEMENTAÇÕES DE MAIS INFORMAÇÕES E SUBSÍDIOS PARA O
INDEFERIMENTO.**

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00039/1980/012/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação - REVLO		VALIDADE DA LICENÇA:

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Revalidação da Licença de Operação para produção de ferro gusa.	PA COPAM: 00039/1980/010/2008	SITUAÇÃO: Revalidação concedida
Outorgas: Não se aplica		
APEF Nº.: Não se aplica		
Reserva Legal: Não se aplica		
EMPREENDEDOR: Cosimat – Siderúrgica de Matozinhos Ltda.	CNPJ: 03.200.559/0001-53	
EMPREENDIMENTO: Cosimat – Siderúrgica de Matozinhos Ltda..	CNPJ: 03.200.559/0001-53	
MUNICÍPIO: Matozinhos/MG	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y -19° 32' 59,57"	LONG/X -44° 06' 7,27"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas
UPGRH:		SUB-BACIA: Ribeirão da Mata
CÓDIGO: B-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Enrico Lara Chaves		REGISTRO: CREA nº 86893/D ART nº 14201300000001004490
RELATÓRIO DE VISTORIA: 124067/2013		DATA: 02/05/2013
RELATÓRIO DE VISTORIA: 115003/2016		DATA: 12/02/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alexandre Vieira da Silva – Analista Ambiental (Gestor)	992.337-6	
Giovana Gomes Barbosa- Analista Ambiental	1.304.829-3	
Philipe Jacob de Castro Sales – Gestor Ambiental (Jurídico)	1.365.493-4	
De acordo: Liana Notari Pasqualini Diretora Regional de Apoio Técnico	1.312.408-6	
De acordo: Elaine Cristina Amaral Bessa Diretora de Controle Processual	1.170.271-9	



1. INTRODUÇÃO

Este Adendo refere-se ao processo de Revalidação da Licença de Operação: LO nº 179/2009 com vencimento em 27/07/2013 [fl. 228], correspondente à produção de ferro gusa, requerida pela empresa COSIMAT – SIDERURGICA DE MATOZINHOS LTDA, em sua unidade instalada em zona mista de Matozinhos/MG.

Trata-se de duas atividades licenciadas sob o mesmo código da DN 74/04, B-02-01-1, “Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa”, notadamente: (1) o “Alto-Forno I” e (2) a “Sinterização”.

Em 16/12/2016 este processo de revalidação da licença de operação – REVLO – foi baixado em diligência em decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM – Unidade Regional Colegiada (URC) do Rio das Velhas, para que a equipe técnica pudesse fornecer maiores informações e subsídios para a sugestão ao indeferimento da revalidação da licença de operação: LO nº 179/2009.

2. HISTÓRICO

Trata-se de empresa produtora de ferro-gusa por meio da operação de 02 (dois) altos-fornos, sendo um deles, “Alto-forno I”, possuidor da licença de operação – Certificado LO nº. 179/2009, referente a este processo de revalidação.

O segundo alto-forno, “Alto-forno II”, conforme P.A nº. 00039/1980/008/2008, estava operando através de Autorização Provisória de Operação, concedida em 10/07/2008. Em 28 de outubro de 2014 teve sua Licença de Operação, concedida com condicionantes - Certificado LO nº. 083/2014 e validade até 28/10/2018, conforme decisão ocorrida na 78ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do COPAM.

Dos dois altos-fornos, apenas o “Alto-forno I” é objeto deste processo de licenciamento. Ademais, a empresa exerce a atividade de “Sinterização” que também está sendo revalidada neste processo administrativo.

Atualmente o “Alto-forno I” está desativado. A atividade de Sinterização que atendia o “Alto-forno I” quando em operação atualmente atende o “Alto-forno II”, desde sua entrada em operação em 2008.

Entretanto, considerando o fato de o “Alto-forno I” estar paralisado desde a emissão da REVLO nº. 179/2009, a equipe técnica da SUPRAM CM considerou impossível analisar a revalidação de sua licença de operação, pela não existência de elementos e subsídios para avaliação seu desempenho ambiental. No tocante a “Sinterização”, não obstante o cumprimento das condicionantes impostas, foi verificado que esta atividade vem causando degradação ambiental, motivo que por si só levaria a atividade ao indeferimento.



3. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LO 179/2009

Quando da concessão da Revalidação da Licença de Operação foram listadas condicionantes da LO nº 179/2009 (PA 00039/1980/010/2008) e definidos os respectivos prazos para o cumprimento de cada uma delas, tendo sido verificado:

Condicionantes da LO 179/2009	
DESCRÍÇÃO	SITUAÇÃO
<p>1 - Manter o programa de automonitoramento estabelecido no anexo II.</p> <p>1. Efluentes Atmosféricos – Parâmetro: MP (Trimestral);</p> <ul style="list-style-type: none">- Chaminé dos Glendons do Auto-forno I, Filtros de Mangas do Sistema de Manuseio, Preparo e Carregamento do Carvão;- Chaminé da Sinterização; <p>2. Ruídos (Anualmente)</p> <p>3. Resíduos Sólidos (Semestralmente)</p> <p>4. Efluentes Líquidos (Semestralmente)</p> <ul style="list-style-type: none">- Entrada e Saída da ETE;- Saída dos Tanques de Decantação de Águas Pluviais;;- Monitoramento das Águas Subterrâneas – Ponto 01 (montante) – Pontos 02, 03 e 04 (jusante); <p>Prazo: Durante a validade da Renovação da Licença de Operação.</p>	<p>O alto-forno I está paralisado desde a obtenção da LO 179/2009. Assim, não foi apresentado nenhum monitoramento a ele relativo.</p> <p>As medições das emissões atmosféricas da Sinterização são realizadas após captação do particulado pelo filtro de mangas, estando dentro dos padrões os últimos monitoramentos apresentados. Ocorre que o sistema de exaustão do material particulado é ineficiente e boa parte deste particulado escapa à sucção feito ao filtro. São essas emissões fugitivas que estão causando degradação ambiental e que não são constatadas nas medições após o filtro, pois ocorrem antes de passar por ele.</p>
<p>2 - Apresentar programa elaborado conforme o Termo de Referência para Educação Ambiental não formal no Processo de Licenciamento Ambiental do Estado de Minas Gerais, aprovado conforme DN COPAM 110/2007.</p>	Condicionante cumprida conforme protocolo nº. 302637/2009 em agosto de 2009, informando que o PEA foi apresentado em cumprimento da condicionante 08 da Licença de Instalação – LI. Protocolo R133526/2008.



<p>3 - Implantar projeto para destinação das águas drenadas na área dos aterros de resíduos sólidos.</p> <p>Prazo: 27/11/2009 (04 meses)</p>	<p>O empreendedor informou, por meio do protocolo na Supram CM, que não existe aterro de resíduos sólidos na COSIMAT.</p>
--	---

4. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL

Toda empresa produtora de ferro-gusa, devido às características inerentes ao setor siderúrgico, apresenta elevado impacto ambiental. As medidas mitigadoras para contenção dos impactos causados pelas empresas do setor de produção de ferro gusa são estabelecidas na DN COPAM nº 49/2001 e também pela DN COPAM nº 011/1986, substituídas pela DN COPAM nº 187/2013.

Verifica-se pelas condicionantes listadas na LO 179/2009 a impossibilidade de avaliação do desempenho ambiental do “Alto-forno I” devido estar paralisado desde sua última revalidação.

Entretanto, devido a paralisação do “Alto-forno I”, desde a obtenção de sua última licença, em 2009, podemos constatar que os monitoramentos que são realizados atualmente estão diretamente vinculados ao funcionamento do “Alto-forno II”, e que possui Licença de Operação LO nº 083/2014 com validade até 28/10/2018 [PA COPAM nº 00039/1980/008/2008].

Quanto à atividade de Sinterização que está inserida neste processo de revalidação, foi projetada para atender o “Alto-forno I” e após a paralisação deste, passou a atender, exclusivamente, o “Alto-forno II”,

A equipe técnica da SUPRAM CM considerou insatisfatório o desempenho ambiental e a eficiência do sistema de controle das emissões atmosféricas da Sinterização, mesmo tendo o empreendedor apresentado os resultados dos monitoramentos das emissões de material particulado, dentro dos padrões da legislação ambiental. Verifica-se pelas fotos abaixo, que a Sinterização não está mantendo corretamente o controle das emissões fugitivas, necessitando realizar várias adequações e reformas para obter um melhor controle das emissões atmosféricas, principalmente as fugitivas.

As medições das emissões atmosféricas são realizadas após captação do particulado pelo filtro de mangas, estando dentro dos padrões. Ocorre que o sistema de exaustão do material particulado é ineficiente e boa parte deste particulado escapa à sucção feito ao filtro. São essas emissões fugitivas que estão causando degradação ambiental e que não são constatadas nas medições após o filtro, pois ocorrem antes de passar por ele.

Verificamos assim que houve cumprimento (formal) da condicionante, porém há degradação ambiental no empreendimento.

Fotos demonstrando as emissões fugitivas (Material Particulado) e o sistema de captação do material particulado da Sinterização (Filtro de mangas).



Poeiras fugitivas



Corroborando com o entendimento da equipe técnica quanto ao desempenho insatisfatório do controle das emissões atmosféricas, foi constatado em vistoria realizada no empreendimento em



12/02/2016 (Auto de Fiscalização nº 115003/2016), temos na tabela 02, abaixo, o registro de várias reclamações dos moradores vizinhos ao empreendimento, denunciando as emissões atmosféricas do empreendimento:

Nº Denúncia	Protocolo SIAM/Data	Denunciante/Endereço	Denunciado	Objeto da denúncia	Tipo de registro
56749	0654682/2016-02/06/2016	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Cosimat Siderúrgica de Matozinhos Ltda.	Poluição Atmosférica- Relata que a empresa tira os filtros e pó de carvão irrita a garganta. Informa que o problema é só noturno após às 22:00 horas.	Web
57013	0654571/2016-02/06/2016	Anônima	Cosimat Siderúrgica de Matozinhos Ltda.	Poluição Atmosférica- Relata que a empresa lança pó de minério de ferro que incomoda toda a vizinhança.	Ligminas 155
58002	0668144/2016-07/06/2016	Anônima	Cosimat Siderúrgica de Matozinhos Ltda.	Poluição Atmosférica – Relata lançamento de pó pela denunciada, prejudicando moradores e poluindo o meio ambiente. Principalmente a noite.	Ligminas 155
58388	0824139/2016-29/07/2016	Anônima	Cosimat Siderúrgica de Matozinhos Ltda.	Poluição Atmosférica – Relata poluição dia e noite com pó preto, prejudicando a saúde dos moradores próximos.	Ligminas 155
58410	0824161/2016-29/07/2016	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Cosimat Siderúrgica de Matozinhos Ltda.	Poluição Atmosférica – Relata emissão de pó de carvão na população local de forma imprudente e excessiva.	Ligminas 155
58560	0824191/2016-29/07/2016	Anônima	Cosimat Siderúrgica de Matozinhos Ltda	Poluição Atmosférica- Relata que está prejudicando os moradores do bairro com graves problemas de saúde, sendo que a poluição atinge quase toda a cidade.	Ligminas 155
58741	0824218/2016-29/07/2016	Anônima	Cosimat Siderúrgica de Matozinhos Ltda	Poluição Atmosférica- Relata poluição do ar pela emissão de pó de carvão, com graves problemas de saúde.	Ligminas 155
58829	0824249/2016-29/07/2016	Departamento de Meio Ambiente- Av. Minas Gerais,600. Prefeitura de Matozinhos.	Cosimat Siderúrgica de Matozinhos Ltda.	Poluição Atmosférica – Relata que a empresa emite MP em excesso à atmosfera, e apresenta medidas de controle ineficientes no peneiramento de carvão, preparação de minério, bem como alimentação do Alto-Forno. Há recorrentes problemas com emissão de nuvens de fumaça marrom nas operações de destamponamento, engaiolamento, bem como na manipulação de sínter e pó de balão. Solicita a quantificação das emissões, bem como a frequência do lançamento de MP na atmosfera nas várias etapas de operação. Empresa situada em área urbanizada, afetando a saúde de crianças, adultos e idosos, bem como degrada a qualidade de vida pelo incômodo provocado pelo “pó preto” nas residências das áreas de influência direta.	WEB
59311	0828340/2016-01/08/2016	IBAMA	Cosimat Siderúrgica de Matozinhos Ltda.	Poluição Atmosférica- Relata que a empresa emite alto índice de poluição atmosférica, gerada pela descarga de um pó preto e oleoso que diariamente é produzido pela siderúrgica. Esta poluição causa muitos transtornos para a população, inclusive provoca doenças respiratórias. Segundo o denunciante que procurou o IBAMA, várias denúncias já foram feitas a diversos órgãos ambientais e nada foi resolvido.	Ofício



No local do empreendimento ainda estão instaladas outras empresas que lançam também poluentes atmosféricos, resultando em um efeito sinérgico, colaborando ainda mais para o agravamento dos problemas na saúde dos moradores da região – haja vista que o empreendimento encontra-se em zona mista, existindo diversas moradias no local.

7. CONTROLE PROCESSUAL

De acordo com a legislação ambiental, em especial, a Resolução CONAMA 237/1997, a renovação da licença de operação levará em conta a análise do desempenho ambiental do empreendimento. Este por sua vez, será aferido com base no cumprimento das condicionantes estabelecidas nas licenças anteriores, bem como pelo cumprimento da legislação ambiental aplicável.

No tocante ao “Auto-forno I” é impossível aferir o cumprimento das condicionantes a ele relativas, haja vista que este encontra-se desativado. Ademais, é entendimento sedimentado no âmbito da SUPRAM-CM que é inadmissível a figura da “reserva de licença”, ou seja, o empreendedor solicitar licença para um empreendimento que não irá operar. No mesmo sentido, o autor de Direito Ambiental Édis Milaré adverte:

o meio ambiente é qualificado como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido para uso da coletividade e neste sentido “Por ser de todos em geral e de ninguém em particular, inexiste direito subjetivo à sua utilização”.¹

No que tange a revalidação da licença para a atividade de Sinterização, esta também está prejudicada, pois, não obstante ao cumprimento das condicionantes, as medições realizadas pelo empreendedor não retratam a realidade do desempenho ambiental do empreendimento, que é de acordo com a equipe da SUPRAM-CM, insatisfatório e causado de degradação ambiental

Desta sorte, impossível chegar a qualquer outra conclusão que não seja pelo INDEFERIMENTO do pedido de revalidação de licença ambiental, tanto para o “Auto-forno I”, quanto para a “Sinterização”.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o **indeferimento** desta Licença Ambiental na fase de Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento COSIMAT – SIDERURGICA DE MATOZINHOS LTDA, para o “Alto Forno I” e a atividade de Sinterização em sua unidade localizada em Matozinhos/MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais- CID.

¹ (MILARÉ, Édis. DIREITO DO MEIO AMBIENTE. 9.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 787-788)



PARECER ÚNICO Nº. 103/2017 - (Protocolo SIAM 0756247/2017) - ADENDO Á DECISÃO DA CONCESSÃO DA REVLO PELA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ATIVIDADES INDUSTRIAS - CID - ELABORADO PARA INCLUSÃO DE CONDICIONANTES.

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00039/1980/012/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação - REVLO		VALIDADE DA LICENÇA:

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Revalidação da Licença de Operação para produção de ferro gusa.	PA COPAM: 00039/1980/010/2008	SITUAÇÃO: Revalidação concedida
Outorgas: Não se aplica		
APEF Nº.: Não se aplica		
Reserva Legal: Não se aplica		
EMPREENDEDOR: Cosimat – Siderúrgica de Matozinhos Ltda.	CNPJ: 03.200.559/0001-53	
EMPREENDIMENTO: Cosimat – Siderúrgica de Matozinhos Ltda..	CNPJ: 03.200.559/0001-53	
MUNICÍPIO: Matozinhos/MG	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y -19° 32' 59,57"	LONG/X -44° 06' 7,27"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH:	SUB-BACIA: Ribeirão da Mata	
CÓDIGO: B-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Enrico Lara Chaves	REGISTRO: CREA nº 86893/D ART nº 14201300000001004490	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 124067/2013	DATA: 02/05/2013	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 115003/2016	DATA: 12/02/2016	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alexandre Vieira da Silva – Analista Ambiental (Gestor)	992.337-6	
Giovana Gomes Barbosa - Analista Ambiental	1.304.829-3	
Philipe Jacob de Castro Sales – Gestor Ambiental (Jurídico)	1.365.493-4	
De acordo: Liana Notari Pasqualini Diretora Regional de Apoio Técnico	1.312.408-6	
De acordo: Elaine Cristina Amaral Bessa Diretora de Controle Processual	1.170.271-9	



1. INTRODUÇÃO

Este Adendo refere-se ao processo de Revalidação da Licença de Operação: LO nº 179/2009 com vencimento em 27/07/2013 [fl. 228], correspondente à produção de ferro gusa, requerida pela empresa COSIMAT – SIDERURGICA DE MATOZINHOS LTDA, em sua unidade instalada em zona mista de Matozinhos/MG.

Em 28 de junho de 2017, foi concedida a renovação da licença de operação do empreendimento pela Câmara de Atividades Industriais (CID) em sua 6ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais, ficando as inclusões das condicionantes referentes a este processo para serem deliberadas na próxima reunião.

No anexo I, abaixo, são apresentadas as condicionantes elaboradas pela equipe técnica da SUPRAM CM:



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da COSIMAT – SIDERURGICA DE MATOZINHOS LTDA Ltda.

Empreendedor: Cosimat – Siderúrgica de Matozinhos Ltda.

Empreendimento: Cosimat – Siderúrgica de Matozinhos Ltda.

CNPJ: 03.200.559/0001-53

Município: Matozinhos/MG

Atividade(s): : Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.

Código(s) DN 74/04: B-02-01-1

Processo: 00039/1980/012/2013

Validade: 10 anos

Referência: Condicionantes da Revalidação da Licença de Operação

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar o Diagnóstico Socioambiental Participativo e o projeto Executivo do Programa de Educação Ambiental, conforme as orientações da DN COPAM nº 214/2017.	180 dias
2	Apresentar o projeto executivo do Programa de Comunicação Social a ser desenvolvido com as comunidades da AID do meio socioeconômico e com os funcionários próprios e contratados.	180 dias
3	<p>Elaborar plano de monitoramento da qualidade do ar - PMQAR, que deverá conter as seguintes partes enumeradas abaixo e ser aprovado pela GESAR/FEAM.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Inventário das fontes de emissões atmosféricas da empresa; 2. Modelagem atmosférica com o modelo AERMOD VIEW (Estudo de Dispersão Atmosférica - EDA): Deverá ser apresentado duas versões de modelagem no EDA, sendo uma com o alto-forno I paralisado e outra com o alto-forno I em operação normalizada. 3. Propostas de pontos de monitoramento da qualidade do ar baseado no EDA apresentado. <p>O empreendedor deverá procurar a GESAR/FEAM, previamente, para aprovação dos aspectos técnicos para elaboração do PMQAR.</p>	Apresentar proposta à GESAR/FEAM em 90 dias.
5	Apresentar comprovação de encausuramento da planta de Sinterização, assim como a anotação de responsabilidade técnica do responsável pelo projeto e pelas obras de execução.	90 dias

Ressalta-se que eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da COSIMAT – SIDERURGICA DE MATOZINHOS LTDA Ltda.

Empreendedor: Cosimat – Siderúrgica de Matozinhos Ltda.

Empreendimento: Cosimat – Siderúrgica de Matozinhos Ltda.

CNPJ: 03.200.559/0001-53

Município: Matozinhos/MG

Atividade(s): : Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.

Código(s) DN 74/04: B-02-01-1

Processo: 00039/1980/012/2013

Validade: 10 anos

Referência: Condicionantes da Revalidação da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída dos sistemas de tratamento do esgoto sanitário.	pH, DBO5, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleo e graxas e ABS	Semestral
Saída do tanque de decantação do sistema de águas pluviais	Os parâmetros indicados nos parágrafos 4º e 5º do artigo 29 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n o 1/2008	Semestral abrangendo o período chuvoso

- **Relatórios de análise:** Enviar **Semestralmente** a SUPRAM CM, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, e informar a produção industrial e número de empregados, no período. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.
- **Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

Os padrões e as condições de lançamento de efluentes líquidos são estabelecidos pela DN CONJUNTA COPAM/CERH-MG N° 01, de 05 de maio de 2008.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser **imediatamente** informado.*



2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-CM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados (inclusive oleosos, graxas, etc) contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1 - Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Saídas da(s) chaminé(s) do(s) sistema(s) desempoeiramento(s) do sinterizador.	Material Particulado, NOx e SOx.	Trimestral.
Saídas da(s) chaminé(s) do(s) sistema(s) desempoeiramento do Alto-forno I.	Material Particulado.	Trimestral.



- Relatórios de amostragem: Enviar **Semestralmente** a SUPRAMNM até 25 dias após a data da ultima amostragem realizada respeitando o fechamento da semestralidade (duas análises por semestre), os resultados das análises efetuadas e acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens.
- Para os parâmetros previstos na DN COPAM nº 187/2013, os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão.
- Método de amostragem: para o material particulado as normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency-EPA.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Conforme estabelecido no Inciso II da CONAMA Nº 01 de 08 de março de 1990	Medição do nível de pressão sonora	<u>Anual</u>

Enviar **Anualmente** a Supram-CM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e



8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere a **inclusão** das condicionantes listadas no Anexo I e Automonitoramento do Anexo II para o empreendimento COSIMAT – SIDERURGICA DE MATOZINHOS LTDA, para o “Alto Forno I” e a atividade de Sinterização em sua unidade localizada em Matozinhos/MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais- CID.